



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 230,231](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

CONTRATO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA AS COZINHEIRAS E AUXILIARES DE COZINHA.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 10055/2021, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005, a Lei nº 8.666/93 e o edital **Pregão Eletrônico nº 004/2022** firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para confecção de Uniformes para as Cozinheiras e Auxiliares de Cozinha., conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Modelo	Marca	Valor unit.	Valor Total
01	Uniforme tipo JALECO MANGA LONGA, tamanho M, confeccionado em tecido oxfordine, com mangas longas e punhos elásticos, sem bolso, com botões protegidos, gola padre, comprimento entre a cintura e os joelhos com a identificação estampada (logo da Secretaria Municipal de Educação),					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 230,231](#)

	cor: BRANCA.					
02	Uniforme tipo JALECO MANGA LONGA, tamanho G, confeccionado em tecido oxfordine, com mangas longas e punhos elásticos, sem bolso, com botões protegidos, gola padre, comprimento entre a cintura e os joelhos com a identificação estampada (logo da Secretaria Municipal de Educação), cor: BRANCA.					
03	Uniforme tipo JALECO MANGA LONGA, tamanho GG, confeccionado em tecido oxfordine, com mangas longas e punhos elásticos, sem bolso, com botões protegidos, gola padre, comprimento entre a cintura e os joelhos com a identificação estampada (logo da Secretaria Municipal de Educação), cor: BRANCA.					
04	Uniforme tipo JALECO MANGA LONGA, tamanho EXG, confeccionado em tecido oxfordine, com mangas longas e punhos elásticos, sem bolso, com botões protegidos, gola padre, comprimento entre a cintura e os joelhos com a identificação estampada (logo da Secretaria Municipal de Educação), cor: BRANCA.					
05	Uniforme tipo JALECO MANGA CURTA, tamanho M, confeccionado em					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 230,231](#)

	tecido oxfordine, com mangas longas e punhos elásticos, sem bolso, com botões protegidos, gola padre, comprimento entre a cintura e os joelhos com a identificação estampada (logo da Secretaria Municipal de Educação), cor: BRANCA.					
06	Uniforme tipo JALECO MANGA CURTA, tamanho G, confeccionado em tecido oxfordine, com mangas longas e punhos elásticos, sem bolso, com botões protegidos, gola padre, comprimento entre a cintura e os joelhos com a identificação estampada (logo da Secretaria Municipal de Educação), cor: BRANCA.					
07	Uniforme tipo JALECO MANGA CURTA, tamanho GG, confeccionado em tecido oxfordine, com mangas longas e punhos elásticos, sem bolso, com botões protegidos, gola padre, comprimento entre a cintura e os joelhos com a identificação estampada (logo da Secretaria Municipal de Educação), cor: BRANCA.					
08	Uniforme tipo JALECO MANGA CURTA, tamanho EXG, confeccionado em tecido oxfordine, com mangas longas e punhos elásticos, sem bolso, com botões protegidos, gola					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 230,231](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

padre, comprimento entre a cintura e os joelhos com a identificação estampada (logo da Secretaria Municipal de Educação), cor: BRANCA.						
<b>VALOR TOTAL = R\$</b>						

**1.2.** A fiscalização do contrato será exercida, conforme fl. 05 do Processo Administrativo 10.055/2021, pelo **gestor** Alessandra da Silva Saucedo, **fiscal** Ana Lúcia Molina Deponti e **suplente** Paula Parise Piecha Morosi.

### Cláusula Segunda – DOS PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA

**2.1.** Os produtos deverão ser entregues, SEM CUSTO ADICIONAL ao Município de Itaqui/RS, em perfeito estado de uso, em **até 15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da ordem de compra pela contratada.

**2.1.1.** A entrega será no **ALMOXARIFADO CENTRAL** da Prefeitura Municipal de Itaqui, localizado no endereço Rua Alameda Domingos Lacroix, S/N (localização do prédio através de placa de identificação), Itaqui/RS, durante o seguinte horário: das 8 h às 12 h, de segunda a sexta-feira.

**2.2.** Nos casos da CONTRATADA não entregar o produto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do produto não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**2.3.** Verificada a desconformidade do item contratado, a licitante vencedora deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

**2.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

**2.5.** O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até o encerramento e aceitação dos procedimentos licitatórios (empenho, pagamento..).

### Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ \_\_\_\_\_**.

**3.1.1.** Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após a entrega definitiva do objeto, devidamente atestada pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

**3.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 230,231](http://Ramais.230.231)

acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

- 3.3.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IPC-A.
- 3.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1. Do Município:**

- 4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
- 4.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.
- 4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 4.1.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no Contrato.
- 4.1.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
- 4.1.9. Determinar por intermédio da fiscalização, a suspensão do recebimento dos materiais caso não seja atendido o objeto do contrato no ato do seu recebimento.
- 4.1.10. Efetuar o pagamento, verificar e anotar fatos que a critério do responsável devam ser anotados.
- 4.1.11. Demais condições previstas no Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico.

#### **4.2. Da Contratada:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 230,231](#)

- 4.2.1.** Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência do fornecimento do objeto licitado, fretes, carga e descarga, dentre outras.
- 4.2.2.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 4.2.3.** Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2.4.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666/93.
- 4.2.5.** Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital nas quantidades solicitadas, prazo e forma estipulados na proposta.
- 4.2.6.** A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 4.2.7.** Após encaminhar os documentos referente ao presente certame encaminhar, imediatamente, ao endereço eletrônico ([licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)) o localizador dos Correios para rastreamentos e acompanhamento dos envelopes.
- 4.2.8.** Estar em dia com cadastro específico no INSS – CEI, Alvará de demais cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes a execução do contrato.
- 4.2.9.** Comunicar imediatamente a contratante caso haja qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento do contrato firmado.
- 4.2.10.** Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação efetuada pela organização.
- 4.3.** Tanto a Contratante, como a Contratada deverão cumprir com todas as responsabilidades do que está sendo tratado durante a execução do contrato, assumindo as obrigações, mantendo uma relação formal, por escrito, de tudo que vier a ocorrer, cumprindo os prazos, os horários, os custos e as despesas obrigatórias relativa a cada um. O não cumprimento do que foi firmado entre ambas as partes será considerado como infração contratual do objeto do edital.
- 4.4.** Demais condições previstas no Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 230,231](http://Ramais.230.231)

### Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 03 – Manutenção Desenvolvimento de Ensino

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 44 – Salário Educação

Proj./Ativ.: 2046 – Salário Educação

Elemento: 3.4.4.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

Recurso: 1100 – Salário Educação

Reduzido: 2904

### Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** *advertência;*

**c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias:** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c':** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**h)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;

**i)** multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 230,231](#)

j) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

**6.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**6.3.** A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**6.4.** Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**6.5.** A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

**7.2.** O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 004/2022**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

**7.3.** As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), de 2022.

**MUNICÍPIO DE ITAQUI**

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**

Prefeito

**CONTRATADA**